

## LEI Nº 10.512, DE 17 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

## PROJETO DE LEI CM N° 35/2020

AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO – PROF. MINHOCA – PODE.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS OU PREPARADOS PROVENIENTES DE SOBRAS, DESDE QUE PRÓPRIOS PARA CONSUMO E INSTITUI O PROGRAMA SANTO ANDRÉ SEM FOME.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art.** 1° Fica criado o Programa Santo André sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação, por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.
  - **Art. 2**° Para efeitos desta lei, considera-se:
- $\rm I-$  alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários ao preparo de refeições;
- II alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.
- **Art. 3**° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

## JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. CM nº 1508/2020 RLOS/IGS.

